

ESTATUTO SOCIAL DA ASHRAE SOUTH BRAZIL CHAPTER

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASHRAE SOUTH BRAZIL CHAPTER, neste Estatuto designada, simplesmente, como a “Associação”, fundada em data de trinta de junho de dois mil e dezenove, com sede e foro nesta capital, na Rua Arabutã, 324, Navegantes, Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 90240-470, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, nem religioso, capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos membros junto ao Poder Público e à iniciativa privada, sendo seus objetivos exclusivamente científicos e educacionais.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo seus objetivos exclusivamente científicos e educacionais e incluem, de forma enunciativa mas não limitativa:

- I. O avanço das ciências da engenharia de aquecimento, refrigeração e ar condicionado e ciências afins;
- II. A educação continua dos membros e demais pessoas interessadas nas ditas ciências, através de palestras, demonstrações e publicações;
- III. A prestação de orientação de carreira e assistência financeira aos estudantes nestas ciências;
- IV. O incentivo à pesquisa científica; e
- V. Manter vínculos com a ASHRAE - Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América, como também com outras associações afins.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará, nos estados da região sul do país, regendo-se pelas disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, dentro do seu âmbito territorial, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais executando todas as atividades legais e aquelas consideradas necessárias para a conclusão adequada e bem-sucedida dos objetos e efeitos para os quais opera e está organizada, de acordo a este Estatuto e as disposições fiscais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

I. A Associação não tem como objetivo o lucro financeiro de seus membros. Nenhuma parte dos recursos líquidos da Associação pagará ou de qualquer forma se encontrará disponível para benefício pessoal de pessoa alguma seja ou não membro. Nenhum membro que ocupar cargos na Associação, receberá honorários, salário ou outra remuneração; e em nenhum aspecto, as atividades da Associação consistirão na prestação de serviços específicos para membros individuais;

II. A Associação pode emitir e editar publicações, portais da rede mundial de computadores internet, e arquivos para descarregamento (downloads);

III. A Associação pode contribuir, aderir ou ser membro de qualquer sociedade, Associação, diretoria ou outras organizações, de acordo com as disposições deste Estatuto e decisões da Assembleia Geral;

IV. A Associação não tem o poder de recomendar, endossar, certificar, ou aprovar produtos, serviços, publicações, pessoas ou entidades para a promoção de interesses privados;

V. A Associação poderá representar à ASHRAE - Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América, dentro dos limites estabelecidos por esta, como também dentro do âmbito territorial da Associação.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente entre maio e julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e escolher os seus membros, e extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, membros da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;
- VI. Aprovar o regimento interno, caso o considerar necessário, que poderá disciplinar o funcionamento de vários setores de atividades da Associação;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante edital enviado aos associados via meio digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, de sua realização, para as extraordinárias e 10 (dez) dias úteis para as ordinárias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada a pedido da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – O Secretário, a pedido do Presidente deverá notificar a todos os associados mediante edital enviado via meio digital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de convocada constando a data, local, e ordem do dia;

Parágrafo Quarto – O quórum mínimo para a constituição das assembleias tanto ordinárias como extraordinárias, salvo em casos que requeiram quórum especial conforme este Estatuto, será em primeira convocação de 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto mais a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número mais a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quinto – Considerar-se-á a maioria para a tomada de decisões, a maioria simples dos votos dos presentes na assembleia, salvo em casos que requeiram maioria especial conforme este Estatuto;

Parágrafo Sexto – Os votos poderão ser emitidos de forma presencial, por procuração especialmente designada para única assembleia, ou por meio de plataformas on-line, sempre que plausíveis de auditoria.

Parágrafo Sétimo – As assembleias poderão realizar-se por meio de plataformas on-line, sempre que plausíveis de auditoria.

ARTIGO 5º - DO ASSOCIADO E DA SUA ADMISSÃO

A Associação será integrada, pelos membros que solicitarem a sua incorporação, possuindo todos os mesmos direitos, tendo como únicos requisitos de admissão, ter idoneidade moral, reputação ilibada e ser membro pleno da ASHRAE - Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América.

Para o seu ingresso, o interessado deverá solicitar a sua afiliação preenchendo a ficha de inscrição que será disponibilizada por meio digital, podendo apresentá-la pessoalmente, enviá-la pelos correios à Secretaria da Associação, como também a poderá remetê-la digitalizada, usando para isso, certificado digital ou outro tipo de método ou ferramenta informática, que comprove indubitavelmente a sua identidade, ou outro meio aceito pela Diretoria Executiva, junto com a seguinte documentação:

- I. Cópia simples de cédula de identidade e CPF;
- II. Cópia de documento ou informações que comprovem ser membro pleno da ASHRAE – Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá automatizar dito procedimento através de processos sistêmicos disponibilizados na rede mundial de computadores internet.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento interno;

- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII. Manter a sua afiliação perante ASHRAE – Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América.
- VIII. Manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico junto à Associação, como também tomar todas as medidas necessárias para que os correios eletrônicos não caiam na pasta “spam”, dado que esta será o único meio de comunicação e forma de notificação idónea, usado pela Associação para com os seus associados, exceto outra mencionadas especificamente neste Estatuto.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em

procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Perda da sua afiliação perante ASHRAE – Associação Americana de Engenheiros em Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado com sede em Atlanta, Estado da Georgia, Estados Unidos de América.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de correio eletrônico, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, e através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;

- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Comissão de Auditoria.

ARTIGO 12º – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituído por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Presidente eleito, Vice Presidente, Secretário, e Tesoureiro, mais 02 (dois) Assessores Executivos. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 2 (dois) dos seus membros;

ARTIGO 13º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, visando a realização do objetivo da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Estabelecer valor de taxa de matrícula e de mensalidade dos associados;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

X. Instaurar processo disciplinar para apurar indícios de prática de atos contrários à lei, aos bons costumes e ao presente Estatuto, por parte dos associados, julgando os fatos e aplicando as respectivas penas;

XI. Nomear (2) dois membros deste órgão, denominados Delegados, sendo um titular e um suplente, os quais representarão à Associação em eventos e encontros nacionais e internacionais afins ao objeto da Associação, podendo ser substituídos por simples decisão;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. O Presidente será o diretor executivo da Associação e orientará todos os seus assuntos, além de supervisionar de maneira geral seus diretores, e membros sujeitos ao controle da Diretoria Executiva;

II. O Presidente deverá, de tempos em tempos, relatar aos membros e à Diretoria todos os assuntos de que ele participe, que seja de interesse da Associação;

III. representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, e portanto assinará e executará em nome do dela todos os contratos, ou outros instrumentos autorizados pela Diretoria Executiva, exceto nos casos em que a assinatura e execução da mesma seja expressamente delegada, compartilhada ou permitida pela Diretoria Executiva ou por este Estatuto;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VIII. Contratar serviços sempre que necessários, sempre que as pessoas que o executem, não sejam ou possam se tornar funcionários com vínculo empregatício, já que é vedado à Associação, contratar funcionários;

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE ELEITO

- I. O Presidente Eleito será o sucessor automático do Presidente no final do seu mandato;
- II. Na ausência do Presidente, o Presidente eleito exercerá os poderes e desempenhará as funções deste;

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

Na ausência do Presidente e do Presidente eleito, o Vice-Presidente exercerá os poderes e desempenhará as funções do Presidente.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. O Secretário enviará avisos de reuniões aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, conforme prescrito neste Estatuto, e aos Presidentes das Comissões, conforme solicitado pelo Presidente;
- VI. O Secretário deverá manter uma lista dos associados, descrevendo o seu cargo, seja na Diretoria ou nas Comissões, como também os livros, documentos e registros que a Associação utilizar, os quais estarão abertos à inspeção de qualquer membro da Assembleia e de membros da Diretoria;
- VII. O Secretário notificará prontamente aos associados dos resultados das eleições, e nomeações para qualquer cargo.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- III. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar aos membros da Comissão de Auditoria o balanço anual, bem como todo documento por eles solicitados;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - DA COMISSÃO DE AUDITORIA

A Comissão de Auditoria será nomeada pela Diretoria Executiva eleita, a partir da segunda eleição do órgão, e será composta por três membros que escolherão seu próprio presidente, tendo por objetivo, indelegável, e com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os perante a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Auditoria realizará as suas funções, dentro do prazo compreendido desde a sua nomeação, até a posse da Diretoria Eleita, e apresentará o seu parecer, versando sobre as operações econômico-financeiras realizadas pela Diretoria Executiva sainte.

Parágrafo Segundo – É Defeso para qualquer membro da Diretoria Executiva sainte de participar desta comissão.

Parágrafo Terceiro – A primeira Comissão de Auditoria, será nomeada a partir da segunda eleição da Associação, devido a que esta, só auditará as ações da Diretoria Executiva sainte.

ARTIGO 20º - DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral da Associação se desenvolverá da seguinte forma:

I. A Diretoria Executiva terá mandato de 1 (um) ano, e será eleita pelos associados em eleições, que deverão realizar-se num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, anteriores à data de finalização do exercício social, sendo convocada 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data do pleito, através de edital enviado via meio digital a todos os associados;

II. As eleições poderão ser realizadas através de votação em urnas fixas e/ou itinerantes, através dos correios ou por meio de plataformas on-line, sempre que plausíveis de auditoria, admitindo-se a adoção de uma só modalidade ou na forma mista;

III. As eleições dar-se-ão pelo voto direto e secreto, podendo ser exercido por procuração especialmente designada para única assembleia, unicamente na modalidade presencial;

IV. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos para mandatos consecutivos. O presidente pode ser reeleito para o mesmo cargo por um período adicional consecutivo, neste caso, se o presidente for reeleito por mais um mandato consecutivo, o presidente eleito também precisará ser reeleito de acordo com o procedimento eleitoral estabelecido neste Estatuto;

V. As eleições dar-se-ão em um único turno, salvo caso de empate, onde haverá um segundo turno, e será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, após computados os votos colhidos;

VI. Para participar das eleições, os candidatos deverão ser registrados perante a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização do pleito, até às 18 horas, mediante protocolo, podendo ser este procedimento de forma presencial, através dos correios ou eletronicamente, se houver viabilidade, condições técnicas e plausíveis de auditoria;

VII. Os candidatos inscritos deverão ser associados aptos a exercer cada uma das funções na Diretoria Executiva, tendo em conta que o único cargo que não será levado a eleições será o de Presidente, dado que esse cargo surge da eleição anterior, conforme o estabelecido pelo artigo 15º deste Estatuto, salvo no caso mencionado no inc. IV deste artigo;

VIII. A Comissão Eleitoral analisará se os candidatos cumprem com as condições estabelecidas no artigo 6º do presente Estatuto, e no prazo máximo de 10 (dez) dias comunicará à Secretaria os nomes dos candidatos aprovados para concorrer nas eleições;

IX. Após o recebimento desses nomes por parte da Comissão Eleitoral, o Secretário preparará uma lista dos candidatos e os encaminhará a todos os membros com direito a voto pelo menos 15 (quinze) dias antes do o pleito;

X. Paralelamente ao evento de item supra anterior, o Presidente indicará 3 (três) escrutinadores para auxiliar na condução da eleição;

XI. A Associação não arcará com despesas, sob qualquer título, dos candidatos concorrentes, somente se responsabilizando pelas despesas decorrentes do processo eleitoral;

XII. Na promoção e propaganda dos candidatos concorrentes, estes não poderão usar meios e/ou palavras que comprometam a boa imagem da Associação, bem como possam ferir a dignidade de seus concorrentes;

XIII. Não serão permitidos a propaganda e/ou aliciamento de eleitores na data e locais de votação;

XIV. É vedada a participação, por quaisquer meios, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro associativo, no processo eleitoral;

XV. O pleito eleitoral terá uma duração de sete (sete) dias, desenvolvendo-se desde as 8:00 h. do primeiro dia, até as 18:00 hs do último dia;

XVI. Finalizando o pleito, os escrutinadores registrarão prontamente todos os votos e comunicarão o resultado ao Secretário, que imediatamente anunciará o resultado, lavrará a ata pertinente, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a enviará, a todos os associados, mediante envio por meio digital.

XVII. Caso empate, se realizará o segundo turno (art.20 – V), que será convocado através da comunicação descrita no art.20 – XVI, estabelecendo o início deste novo pleito em 7 (sete) dias, repetindo o estabelecido nos art.20 – XV e XVI;

XVIII. O processo eleitoral e de apuração será regulamentado e conduzido por uma comissão eleitoral constituída pela Diretoria Executiva da Associação, salvo que a Assembleia decida formar uma comissão especial para este evento, vedada em qualquer circunstância a participação dos candidatos concorrentes na constituição desta comissão;

XIX. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia do novo exercício social.

ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada por ausência não justificada, em reuniões ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Negligência;

VI. Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto mais a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22º – DOS CARGOS VAGOS

I. Sempre que houver uma vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente-Eleito, seja por renúncia ou outro motivo, que não os mencionados no art. 21, a Diretoria Executiva terá o poder de preencher tal cargo até a próxima eleição anual, e tal membro terá os mesmos deveres, direitos e privilégios do seu antecessor;

II. Caso o Presidente falecer, renunciar, ou for destituído do cargo, o Presidente Eleito imediatamente o substituirá, ocupando o cargo pelo período restante do mandato, desde que seja menor que seis meses, desta forma, o cargo de Presidente Eleito permanecerá vago até a próxima eleição anual da Associação;

III. Ao finalizar o mandato em substituição do Presidente, e conforme o estabelecido no art.15º do presente, seguirá ocupando o mesmo cargo para o próximo exercício social;

IV. Caso o Presidente Eleito morrer, renunciar, for demitido do cargo ou se tornar Presidente por mais de seis meses, de acordo com as disposições precedentes, uma eleição especial será realizada para preencher a vaga, nos moldes do art.20º supramencionado.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de renúncia se darão por escrito, devendo ser protocolados na secretaria da Associação;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, nos moldes do art.20º. Os diretores, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Associação não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos, na condição de membros da diretoria executiva, delegados ou das comissões integrantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este

fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto mais a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação só poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, com o consentimento de pelo menos de 60% (sessenta por cento) dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, a Assembleia Geral deverá destinar os bens remanescentes para uma ou mais entidades assistenciais que realizem obras sociais no município-sede da Associação, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão finalizadas as demonstrações financeiras da entidade, junto ao parecer da Comissão de Auditoria, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Porto Alegre, 30 de junho de 2019.

Presidente

Bruno Cerqueira Martinez

Advogado

OAB –